



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

**CONTRATO Nº 258/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE SERVEM DE APOIO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DESTE MUNICÍPIO**, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** pessoa jurídica de direito público, Avenida Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Cidade Alta, CNPJ nº **12.982.929/0001-42**, representado neste ato pela Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **PEDRO ÁLVARO MENDES BARBOSA**, brasileiro, portador do **RG: 2835024-SSP/PA CPF/MF** sob nº **047.100.962-87**, residente na Rua Sete de Setembro, nº 283, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **ADERALDO PNEUS LTDA-ME**, com sede na Av: Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, CNPJ nº **11.959.320/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **2835069-SSP/PA** e CPF/MF sob nº **029.496.362-68**, residente na Tv: 17 de Outubro, s/n, Curaxi, município de Monte Alegre-Pá, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 013/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE SERVEM DE APOIO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DESTE MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

O Material objeto deste PREGÃO, deverá ser entregue no Município de Monte Alegre.

**a) LUBRIFICANTES:** Deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, sito Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, conforme necessidade da Administração Municipal.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                       | QTDE  | UNID. | DISCRIMINAÇÃO                                                                              | MARCA  | PÇ UNIT | PÇ TOTAL  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----------|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2801 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE<br>FUNCIONAL: 18.541.0023.2100 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA<br>ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |       |       |                                                                                            |        |         |           |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                          | 90    | BALDE | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CH-4 MINERAL p/motor a diesel primeira linha balde c/20 litros | TEXACO | 255,00  | 22.950,00 |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                          | 72    | BALDE | ÓLEO HIDRÁULICO 68, API CS primeira linha, balde c/20 litros                               | LUBRAX | 235,00  | 16.920,00 |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                         | 70    | BALDE | ARLA 32, SOLUÇÃO AQUOSA DE URÉIA, balde c/20 litros                                        | RENOX  | 79,00   | 5.530,00  |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.200 | LITRO | ÓLEO 2 TEMPO PARA MOTOR A GASOLINA, frasco com 01 lt                                       | TEXACO | 17,50   | 21.000,00 |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5     | BALDE | ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 140 API GL-4, balde c/ 20 litros de primeira linha                   | LUBRAX | 285,00  | 1.425,00  |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                         | 36    | BALDE | ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 90API GL-5, balde c/ 20 litros de primeira linha                     | LUBRAX | 279,00  | 10.044,00 |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10    | BALDE | GRAXA MP2 PARA LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, primeira linha balde c/ 20 kg                        | TEXACO | 440,00  | 4.400,00  |
| SOMA GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |       |                                                                                            |        |         | 82.269,00 |

**4.2** – O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 82.269,00 (Oitenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2801 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
FUNCIONAL: 18.541.0023.2100 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1. A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, este nomeado pela Portaria nº 316/2018 Sr. ADEMIR BRASIL DA MOTA;**

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
- c) **Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da **Lei nº 10.520/02**, aplicando-lhe, supletivamente, a **Lei nº 8.666/93** e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 29 de abril de 2019.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PEDRO ÁLVARO MENDES BARBOSA  
ORDENADOR DE DESPESA  
CONTRATANTE**

-----  
**ADERALDO PNEUS LTDA-ME  
ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_